



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9h00, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, de forma *virtual* a **341ª** (trecentésima quadragésima primeira) **Reunião Extraordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes os Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep); **Arnoldo Anacleto de Campos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab); a Diretora **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e o Chefe de Gabinete, Benhur Borba Freitas. Adicionalmente esteve presente a Assessora da Presidência Adriana Calisto Silva. Ato contínuo o Diretor Presidente iniciou a reunião franqueando a palavra ao Diretor-Executivo da Dirab o qual agradeceu a disponibilidade dos seus pares em atender o pedido de reunião extraordinária. Na sequência foi realizada a leitura dos votos Dirab à saber: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Dirab n.º 75/2024. Documento:** Processo SEI n.º 21445.000537/2021-53. **Assunto:** Homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab n.º 95.014/2024, com vista à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva por demanda na UA Uberlândia/MG. **Relato:** Após autorização da deflagração do processo licitatório pela Diretoria-Executiva, por meio do Voto Dirab n.º 56/2024 (SEI n.º 38525589), e posterior cancela do Edital de Licitação (SEI n.º 38927675), foi deflagrado o Pregão Eletrônico Conab 95.0147/2024, do qual sagrou-se vencedora a empresa VRL Manutenções Técnica Ltda. (CNPJ 15.226.223/0001-49), com o valor de R\$ 801.998,00 (oitocentos e um mil novecentos e noventa e oito reais). De acordo com o Relatório do Pregão Eletrônico Conab n.º 95.014/2024 (SEI n.º 39690996), o procedimento licitatório observou os ditames legais estabelecidos no RLC (art. 203 e subsequentes), e tendo em vista que a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora do pregão encontrar-se abaixo do valor estimado da licitação, não existe óbices à homologação do certame pela Autoridade competente. A contratação em apreço justifica-se devido à constante deterioração das instalações físicas devido ao uso contínuo, desgaste natural e eventual falta de manutenção preventiva da UA Uberlândia/MG. Essa situação acarreta uma série de impactos negativos que afetam diretamente o funcionamento e a segurança das edificações. Desta forma, a contratação abrange os serviços de manutenção predial, englobando a manutenção elétrica, hidráulica, civil, sistemas de climatização, pintura, reparos em equipamentos e outras intervenções necessárias para preservar a infraestrutura da Unidade Armazenadora. Por meio da Nota Técnica SEI n.º 61/2024 (SEI n.º 39713503), a Prore-MG manifestou no sentido de que **"...abstraindo-nos dos aspectos técnicos e administrativos da questão, notadamente do exame do assunto pelo prisma da conveniência e oportunidade, opinamos, salvo melhor juízo, pela legalidade da homologação do procedimento licitatório consubstanciado no PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 95014/2024 da Sureg/MG (artigos 203 do RLC)".** A Procuradoria-Geral, em sua Nota Técnica Proge/Gelic SEI CS n.º 226/2024 (SEI n.º 39828893), informou que **"...das exigências legais para a homologação do certame não extraímos vício ou irregularidade que possa mitigar a competitividade do mesmo, tendo a publicidade sido levada a efeito como determinado pela lei. Portanto, o presente**

procedimento se encontra apto a ser homologado". Após análise do assunto, por meio da Nota Técnica nº 199/2024 (SEI nº 39828417), a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos concluiu sua manifestação afirmando que "...a minuta do Voto Dirab (39823124), abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade, desde que seja observada a sugestão desta Gecoi, o assunto poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em conformidade com artigos 73, X, XIV, do Estatuto Social e artigo 322 do RLC". Registro que a recomendação da Sucor/Gecoi foi atendida.

Fundamentação Legal: Art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC (NOC 10.901). Art. 73, incisos X e XIV do Estatuto Social. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab nº 95.014/2024, com vista à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva por demanda na UA Uberlândia/MG, em que sagrou-se vencedora a empresa VRL Manutenções Técnica Ltda. (CNPJ 15.226.223/0001-49), com o valor de R\$ 801.998,00 (oitocentos e um mil novecentos e noventa e oito reais). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Dirab n.º 76/2024. Documento:** Processo SEI nº 21200.006866/2024-23. **Assunto:** Homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab nº 90.007/2024, com vista à contratação de empresa especializada para fornecer serviços comuns de engenharia, incluindo o fornecimento de equipamentos e materiais, para recuperação de parcela da linha de recepção para os graneleiros CODRASA, nº 22, 23, 21 e 24 e modernização da recepção até o processamento, incluindo tubulações, sistemas de limpeza, transporte e armazenamento para os armazéns graneleiros de fundo plano da UA Rondonópolis/MT. **Relato:** Após autorização da deflagração do processo licitatório pela Diretoria-Executiva, por meio do Voto Dirab nº 66/2024 (SEI nº 39270563), e posterior chancela do Edital de Licitação (SEI nº 39438338), foi deflagrado o Pregão Eletrônico Conab 90.007/2024, do qual sagrou-se vencedora a empresa Global Manutenções Ltda. (CNPJ 31.420.445/0001-54), com o valor global de R\$ 885.675,69 (oitocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). De acordo com o Relatório do Pregão Eletrônico Conab nº 90007/2024 (SEI nº 39809305), o procedimento licitatório observou os ditames legais estabelecidos no RLC (art. 203 e subsequentes), e considerando que a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora do pregão encontra-se abaixo do valor estimado da licitação, não existem óbices à homologação do certame pela Autoridade competente. A contratação em apreço faz parte do planejamento da Conab para retomar as operações a granel na UA Rondonópolis/MT. Essa Unidade é composta por armazéns do tipo convencional e granel, sendo cinco convencionais com capacidade estática de 13.100 toneladas e seis graneleiros com 79.000 toneladas. Sua estrutura é fundamental para execução de operações de formação de estoques públicos, para contribuir com as políticas de apoio à produção agropecuária e ao combate à fome e, também, para a prestação de serviços de armazenagem remunerados a terceiros. A Prore-MT, por meio do Parecer SEI nº 144/2024 SEI nº 39819904, manifestou no sentido de que *"...abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, em especial os de conveniência e oportunidade, diante da regularidade jurídico-formal dos atos até aqui praticados da fase externa do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 90007/2024, no que se refere a autorização, adjudicação, homologação e as formas de publicação, recomendamos atenção ao que prescreve o RLC quanto a essas etapas procedimentais faltantes à contratação".* Registra-se que a Superintendência de Orçamento e Finanças, por meio do Despacho Gepeo SEI nº 39825183, comunicou a emissão da nota de crédito SEI nº 39825159 (2024NC008962), no valor total de R\$ 885.675,69 (oitocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). Por meio da Nota Técnica Proge/Gelic NB nº 225/2024 (SEI nº 39827944), a Procuradoria-Geral concluiu sua manifestação afirmando que *"...somos da opinião de que não há óbice jurídico-formal à homologação deste procedimento licitatório, e que após a aprovação superior no âmbito desta Procuradoria-Geral, o feito tramite à DIRAB e após submissão dos autos à DIREX com vistas a HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, nos termos do RELATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 90007/2024, (doc. Sei nº 39809305), conforme Termo de Julgamento foi aceito e habilitado à empresa GLOBAL MANUTENCOES LTDA, CNPJ 31.420.445/0001-54, melhor lance: R\$ 885.675,6900 (unitário) e R\$ 885.675,6900 (total)".* No mesmo sentido a Superintendência de Gestão de

Riscos, Conformidade e Controles Internos, em sua Nota Técnica Gecoi SEI nº 200/2024 (SEI nº 39833999), manifestou no sentido de que *"...abstráidas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade, desde que seja observada a sugestão desta Gecoi, o assunto poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em conformidade com artigos 73, X, XIV, do Estatuto Social e artigo 322 do RLC"*. Registro que a recomendação da Sucor/Gecoi foi acatada. **Fundamentação Legal:** Art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC (NOC 10.90). Art., incisos X e XIV do Estatuto Social. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab nº 90.007/2024, com vista à contratação de empresa especializada para fornecer serviços comuns de engenharia, incluindo o fornecimento de equipamentos e materiais, para recuperação de parcela da linha de recepção para os graneleiros CODRASA nº 22, 23, 21 e 24 e modernização da recepção até o processamento, incluindo tubulações, sistemas de limpeza, transporte e armazenamento para os armazéns graneleiros de fundo plano da UA Rondonópolis/MT, em que sagrou-se vencedora a empresa Global Manutenções Ltda. (CNPJ 31.420.445/0001-54), com o valor global de R\$ R\$ 885.675,69 (oitocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.3) Voto Dirab n.º 77/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº. 21221.000810/2024-17. **Assunto:** Homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab nº 90.005/2024, com vista à contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à execução da reforma das instalações elétricas da Unidade Armazenadora de Monteiro/PB. **Relato:** Após autorização da deflagração do processo licitatório pela Diretoria Executiva por meio do Voto Dirab nº 45/2024 (SEI nº 37959477) e chancela do Edital de Licitação (SEI nº 37621072), foi deflagrado o Pregão Eletrônico Conab 90.005/2024 do qual sagrou-se vencedora a empresa MJC Construções Ltda (CNPJ 07.264.280/0001-94), com o valor global de R\$ R\$ 341.042,00 (trezentos e quarenta e um mil quarenta e dois reais). De acordo com o Relatório do Pregão Eletrônico Conab nº 90005/2024 SEI nº 39807782, o procedimento licitatório observou os ditames legais estabelecidos no RLC (art. 203 e subsequentes do RLC), sendo que a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora do pregão encontra-se abaixo do valor estimado da licitação, não havendo, a princípio, óbices à homologação do certame pela autoridade competente. A PRORE/PB, por meio do PARECER SEI PRORE/PB N.º 152/2024, doc. Sei nº. 39784069, manifestou-se acerca da homologação do procedimento licitatório, nos seguintes termos, vejamos: *"3.1 Diante do exposto, conclui-se que o procedimento foi conduzido de forma regular, em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme os artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a remessa do recurso ao titular da Superintendência Regional da Paraíba (SUREG/PB) para decisão em grau de recurso hierárquico está em conformidade com o disposto no art. 317 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB"*. Acerca da minuta de Voto Dirab SEI nº 39823694, a Procuradoria Geral concluiu por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC NB N.º 224/2024 (SEI nº 39826304), que *"...não há óbice jurídico-formal à homologação deste procedimento licitatório, e que após a aprovação superior no âmbito desta Procuradoria-Geral, o feito tramite à DIRAB e após submissão dos autos à DIREX com vistas a HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, nos termos do RELATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 90005/2024, (doc. Sei nº 39807782), conforme Termo de Julgamento foi aceito e habilitado à empresa MJC CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 07.264.280/0001-94, melhor lance: R\$ 341.850,0000, valor negociado: R\$ 341.042,0000"*. Por sua vez, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos ratificou a manifestação constante na NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 134/2024 SEI nº 39830715, por meio da qual concluiu-se pelo prosseguimento dos trâmites necessários à homologação do Pregão Eletrônico Conab N.º 90.005/2024. Por fim, registro que a contratação aqui mencionada faz-se necessária pois as instalações elétricas na UA Monteiro/PB apresentam todas as patologias de uma instalação antiga, obsoleta e que não passou por nenhuma atualização ou manutenção que garantisse ao longo dos anos a eficiência e segurança da mesma, onde há ocorrências de curto circuito, aquecimento de cabos por sobrecarga, deterioração de isolamento de cabos cada vez mais

frequentes, oferecendo um alto risco aos funcionários que utilizam diariamente as instalações e equipamentos elétricos da unidade. Dada a atual situação dessas instalações elétricas, torna-se urgente e necessária a reforma para que estas instalações estejam em plenas condições de funcionamento.

Fundamentação Legal: Art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901.

Ponto de Decisão: Diante do exposto, proponho a homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab nº 90.005/2024, com vista à contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à execução da reforma das instalações elétricas da Unidade Armazenadora de Monteiro/PB, em que sagrou-se vencedora a empresa MJC Construções Ltda (CNPJ 07.264.280/0001-94), com o valor global de R\$ R\$ 341.042,00 (trezentos e quarenta e um mil quarenta e dois reais). **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

1.4) Voto Dirab n.º 78/2024. Documento: Processo Sureg-DF nº 21226.000244/2024-01.

Assunto: Autorização para Sureg-DF contratar o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística de Brasília- SINTRAMB, para prestar serviços de braçagem na Unidade Armazenadora de Brasília, por meio da formalização de Acordo Coletivo de Trabalho. **Relato:** Os serviços de braçagem são necessários para o funcionamento das unidades armazenadoras, tendo em vista a movimentação de produtos nos armazéns. Considerando a necessidade de contratação dos referidos serviços pela Sureg-DF, foi instruído o processo nº 21226.000244/2024-01, onde por meio do Estudo Preliminar (SEI nº 38390964) e do Termo de Referência (SEI nº 39830415) foi justificada a contratação dos serviços de braçagem por trabalhadores avulsos, mediante intermediação realizada por sindicato da categoria, conforme previsão no art. 22 do Regulamento de Licitação e Contratos da Conab. A partir da manifestação da Geric (SEI nº 39311072), foi alterada a previsão orçamentária por meio do despacho Gepeo (SEI nº 39581123), a fim de contemplar o valor bianual estimado da contratação de R\$ 3.749.306,18. Após a análise por meio da Nota Técnica Proge/Gempe SEI nº RA- 108/2024 (SEI nº 39417700), foi elaborado um novo Quadro Demonstrativo de Vantajosidade (SEI nº 39696124), incluindo acordos coletivos vigentes nas Unidades Armazenadoras da Conab que possuem operações similares. O valor total estimado da contratação para um período de doze meses, utilizando-se a média dos preços pesquisados, foi de R\$ 2.167.586,24. Já o valor estimado proposto pelo SINTRAMB para o período de doze meses foi de R\$ 1.874.653,09, se mostrando mais vantajoso economicamente para a Conab, já que é R\$ 292.933,16 (13,51%) menor que o valor total de referência estimado. Segundo a Sureg-DF, para o período de um ano, estima-se uma quantidade de produto movimentado de cerca de 44.435 toneladas. Para fins de análise, consolido a seguir os valores médios de contratação:

Serviço	Quantidade	Valor médio Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Movimentação (t)	44.435	19,0545426	846.688,60
Montagem de cestas (unid)	132.466	2,74	362.956,84
Diária para serviços gerais na UA (unid)	1.007	205,90	207.341,30
Diária para serviços especiais na UA - op. máquinas (unid)	975	314,91	307.037,25
Diária para serviços especiais de limpeza na UA (unid)	487	309,30	150.629,10
Total			1.874.653,09

A Prore-DF se manifestou a respeito da instrução processual da contratação por meio do Parecer SEI n.º 45/2024 (SEI nº 38726100), onde foram solicitados ajustes na minuta de ACT. Após o atendimento das recomendações da Prore, a Regional do Distrito Federal elaborou nova minuta de ACT (SEI nº 39069815), chancelada conforme a Nota Técnica Prore-DF JL SEI n.º 4/2024 (SEI nº 39077038), com a ressalva quanto à necessidade de verificação de regularidade do SICAF e da validade das certidões do sindicato antes da assinatura do Acordo Coletivo. Instada a se manifestar acerca da minuta de Voto SEI nº 39757311, a Procuradoria Geral por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEMPE SEI PD N.º 116/2024 (SEI nº 39789692) concluiu que, preliminarmente à submissão da minuta do Voto DIRAB à apreciação da Diretoria

Executiva, fossem adotadas algumas providências, as quais foram devidamente acatadas, conforme Despacho SEI nº 39830437 e novo documentos do Termo de Referência (SEI nº 39830415). A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos apresentou também sua manifestação por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI Nº 133/2024 (SEI nº 39776435), considerando "**o Voto (Minuta) DIRAB (39757311) que trata da autorização para Sureg/DF celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística de Brasília- (SINTRAMB), apto a passar por deliberação da Diretoria Executiva (Direx)**". Por fim, registra-se que os procedimentos para contratação do Sindicato tem amparo na Lei nº 12.023/2009 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, tendo sido o processo instruído com Documento de Origem de Demanda (SEI nº 35651543), Termo de Referência (SEI nº 39830415), Mapa Comparativo de Propostas (SEI nº 39827550), Quadro Demonstrativo de Vantajosidade (SEI nº 39696124), a Matriz de Riscos (SEI nº 38506358) e a indicação de Dotação Orçamentária (SEI nº 39581123). **Fundamentação Legal:** Lei nº 12.023/2009, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), Norma de Contratação de Serviços de Braçagem (NOC 30.104) e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, e em atenção ao que dispõe a legislação vigente, proponho a esta Diretoria-Executiva autorizar a Sureg-DF a contratar o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística de Brasília, com o valor anual estimado de R\$ 1.874.653,09 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e três reais e nove centavos), para a prestação de serviços de braçagem na Unidade Armazenadora de Brasília, nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente. O prazo de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, totalizando o valor bianual estimado de 3.749.306,18 (três milhões, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e seis reais e dezoito centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2) ASSUNTOS GERAIS:** Não houve informes. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, desejando um excelente ano novo aos seus pares e na sequência deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO

Diretor Presidente

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

Diretora Executiva (Diafi)

SILVIO ISOPPO PORTO

Diretor Executivo (Dipai)

LENILDO DIAS DE MORAIS

Diretor Executivo (Digep)

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Diretor-Executivo (Dirab)

BENHUR BORBA FREITAS
Secretário da Direx

Brasília, 06 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor - Executivo**, em 21/01/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 22/01/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 24/01/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 24/01/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 05/02/2025, às 07:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 10/02/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39910830** e o código CRC **D73C938D**.